



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2023, que
“Altera a Lei Municipal nº 4943/2021, que dispõe sobre
Plano Plurianual para o período 2022/2025.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente à alteração do Plano Plurianual, para incluir o objeto da parceria público privada que se pretende celebrar, o qual foi lido na sessão ordinária realizada dia 21 de novembro de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 121, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

privativa do Prefeito. Neste sentido também versam os art. 165 da Constituição Federal e o art. 133 da Constituição Estadual. Senão vejamos o Art. 165, §1º:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Desta forma, o PL em análise tem a finalidade de incluir o objeto da parceria público privada que o Município pretende celebrar no Plano Plurianual - Lei Municipal nº 4943/2021.

Sobre o tema, o art. 10 da Lei Federal nº 11079/2004:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

(...)

V – seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

O proponente apresentou a seguinte justificativa:

“Nos termos dos arts. 68, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que atualiza o Plano Plurianual do Município de Irati, para o quadriênio 2022-2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Federal nº. 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, exige que o objeto da parceria público privada esteja previsto no plano plurianual.

Ocorre que o plano plurianual para o quadriênio 2022-2025 não apresentou de forma completa o objeto da pretendida PPP, assim almeja com a presente solicitação de alteração, que se passe a prever todo o objeto da parceria, qual seja, a modernização, efficientização, expansão, gestão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Desse modo, haverá o pleno atendimento das leis orçamentárias para o Projeto de Iluminação Pública, conforme exige a Lei federal nº 11.079/2004, sendo a alteração proposta no PPA imprescindível para a finalidade pretendida.

Diante desta justificativa, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, envio o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 27 de novembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico